

HOLDING EMPRESARIAL – ABORDAGEM DE RESULTADO: PATRIMONIAL, TRIBUTARIA E SUCESSÓRIA

BUSINESS HOLDING – RESULTS APPROACH: EQUITY, TAX AND SUCCESSORY

Carlos Henrique Carobino

Mestre em Administração de Serviços de Turismo, Docente das Faculdades Integradas de Bauru;
carobino@bol.com.br

Guilherme Augusto Sanches

Especialista em Auditoria, Controladoria e Finanças pela Faculdade Integradas de Bauru

RESUMO

O presente estudo amparou-se na metodologia do estudo de caso do empresário “A”, com o objetivo de conhecer a viabilidade da criação dessa empresa, especificar o contexto empresarial alvo do estudo, comparando-se os custos inerentes as pessoas físicas com aqueles determinados às pessoas jurídicas. Apesar dessa modalidade de estrutura empresarial estar previsto desde 1976, amparado pela Lei 6404 (S/As) Artigo 2º § 3º, ainda não é uma modalidade de adoção genérica entre os empresários, por conta da complexidade do assunto e pouco conhecimento dos empresariados sobre esse modelo. O estudo revela que existe viabilidade nesse projeto e que existem vantagens nesse contexto da constituição de uma empresa na modalidade de *holding*, mas alerta das devidas desvantagens e desafios a serem enfrentados pelo empresariado que assim optar. Por fim, destaca-se que o resultado obtido, deve ser considerado de forma individualizada ao estudo de caso efetuado, devendo ser avaliado com as adequações de cada caso em específico.

Palavras chave: *Holding*; Gestão patrimonial; Planejamento tributário; Sucessão patrimonial.

ABSTRACT

The present study was based on the methodology of the case study of entrepreneur "A", with the purpose of knowing the viability of creating this company, specifying the business context of the study, comparing the costs inherent to individuals with those determined to legal entities.

Although this modality of business structure has been foreseen since 1976, protected by Law 6404 (S / As), Article 2, paragraph 3, is not yet a generic type of adoption among entrepreneurs, due to the complexity of the subject and little model. The study reveals that there is feasibility in this project and that there are advantages in this context of the constitution of a company in the form of holding company, but alert of the appropriate disadvantages and challenges to be faced by the business that opt for it. Finally, it should be noted that the result obtained should be considered in an individualized way to the case study carried out, and should be evaluated with the adequacy of each specific case.

Keywords: *Holding*; Patrimonial management; Tax planning; Patrimonial succession.

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é amplo, complexo e embasado em inúmeras regras e suas derivações legislativas, e por consequência, os empresários possuem dificuldades em acompanhar tantas mudanças que ocorrem cotidianamente.

Segundo Mello (2019), o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), informa que a cada dia útil, são publicadas, em média, cerca de 46 novas regras tributárias no Brasil. Para auxiliá-los nesse desafio, é essencial que o empresário tenha bons profissionais das áreas contábil e jurídica para o grande desafio de acompanhar a legislação e cumprir todas as regras e obrigações, sem cometer evasão fiscal.

Uma das ferramentas pouco conhecidas pela sociedade para um planejamento tributário, sucessório e de gestão, é a constituição de uma empresa com a atividade de “ *Holding*”. *Holding*, segundo Mamede e Mamede 2018 p.14, é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades que tenha sido constituída exclusivamente para isso, ou não, dependendo do objetivo em que ela foi criada.

Conforme transcrito na Lei 6404, artigo 2º § 3º de 1976, que foi alterada pela Lei 10.303 de 31 de Outubro de 2001, *holding* é definida como:

A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais”, não é de grande conhecimento entre os empresários (BRASIL,1976).

Apresenta-se como objetivo geral do presente estudo contribuir com a reflexão em revisão da literatura bibliográfica sobre os reflexos do planejamento tributário no processo de sucessão patrimonial.

Com a finalidade de atingir os objetivos gerais propostos, traçaram-se caminhos específicos que deverão ser cumpridos na sua essência, como levantar a possibilidade de criação dessa empresa, especificar o contexto empresarial alvo do estudo, comparando-se os custos inerentes as pessoas físicas com aqueles determinados às pessoas jurídicas.

Os motivos que justificam o presente estudo estão assentados em dois pilares específicos, como a economia de pagamento de impostos, dentro dos limites legais e a mitigação de riscos ao patrimônio individual do empresário, fatores esses imprescindíveis para a competitividade empresarial no âmbito das empresas do século XXI.

O presente estudo possui natureza teórica resultante de revisão bibliográfica seletiva. Além disso, desenvolveu-se um estudo de caso baseando-se também em exemplificações

práticas do cotidiano que envolve o segmento de uma *Holding* Empresarial no contexto tributário e sucessório.

Sobre estudo de caso, segundo contribuição de Yin (2005) apresenta três situações nas quais o estudo de caso é indicado, que são:

A primeira é quando o caso em estudo é crítico para se testar uma hipótese ou teoria explicitada. A segunda situação para se optar por um estudo de caso é o fato dele ser extremo ou único. A terceira situação se dá quando o caso é revelador, que ocorre quando o pesquisador tem acesso a um evento ou fenômeno até então inacessível à pesquisa científica. (YIN, 2005, p. 40).

2 HOLDING E SEUS ASPECTOS PRÁTICOS

Holding , que na tradução do inglês “to hold” significa “segura” é um tipo de empresa que tem como objetivo ter controle de algo. Segundo Reis (2018), existem dois tipos de constituição de *holding* , são as simples, que são puras e que tem por objetivo a participação no capital social de outras empresas e a mista, que além da participação, utiliza também a exploração de atividade empresarial. No estudo desenvolvido, o objetivo foi focar em três áreas específicas onde a empresa pode gerar grandes resultados para o empresário “A”, motivo pelo qual o estudo foi feito, como a Gestão Patrimonial, ou como alguns dizem, a blindagem patrimonial, o Planejamento Tributário, onde se consegue economizar legalmente valores consideráveis de impostos, e também a Sucessão Patrimonial, que além da economia tributária na modalidade de impostos e taxas, também simplifica a parte sucessória dos bens dos empresários, se previstos em contrato.

Mamede e Mamede (201) destaca que nem sempre a constituição de uma empresa é a melhor estratégia para a gestão de patrimônio, pode ser que a melhor opção seja não constitui-la.

Assim, sempre que se trata desse tema, necessita-se antes da tomada de qualquer decisão, estudar e verificar sobre a viabilidade dessa constituição da empresa.

2.1 A constituição da *holding* familiar

Para a constituição da empresa com a finalidade de *holding* familiar, normalmente constitui-se a empresa com as atividades de administração de bens próprios e de terceiros e recebimento de alugueis.

Quando ocorre a abertura da empresa com essas atividades especificadas, pode-se optar por qualquer tipo societário, visto que as atividades da empresa são uma característica da sociedade, e não um tipo específico de sociedade.

No que tange a natureza jurídica e o tipo societário de uma *holding*, Jungbluth e Fries afirmam (2014) que:

A mesma pode ser uma sociedade contratual ou estatutária, simples ou empresária, podendo adotar todas as formas de sociedade como simples, em nome coletivo, comandita simples, limitada, anônima, em comandita por ações, e até mesmo a EIRELI – empresa individual de responsabilidade limitada, somente não poderá ser sociedade cooperativa já que não atendem as finalidades e características do cooperativismo (MAMEDE; MAMEDE 2014, apud JUNGBLUTH; FRIES, p.214).

No que se refere a abertura de uma sociedade, no direito brasileiro existem dois tipos de sociedade, conforme artigo 982 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil (BRASIL, 2002), salvo as exceções expressas, “considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro e, simples, as demais”.

Optou-se para o presente estudo que a empresa objeto de análise fosse uma sociedade simples limitada, que acontece quando a responsabilidade por parte de cada sócio não atinge seus patrimônios pessoais, e neste caso, os sócios investem a partir do capital social do negócio” (DICIONÁRIO FINANCEIRO, 2019).

No que refere-se ao Capital Social de uma empresa, segundo site Parceiro Legal, entende-se como:

O valor que os sócios ou acionistas estabelecem para sua empresa no momento da abertura. É a quantia bruta que é investida, o montante necessário para iniciar as atividades de uma nova empresa, considerando o tempo em que ela ainda não vai gerar lucro suficiente para se sustentar (FARIA; CENDÃO; MAIA, 2018).

Definido a modalidade jurídica, e o Capital Social da empresa, é elaborado o Contrato Social, que segundo Feitosa 2018 esclarece que:

É o documento que irá oficializar toda as especificações da sociedade, bem como toda a relação entre os sócios. Podemos estabelecer um paralelo e afirmar que o Contrato Social seria o equivalente a uma certidão de nascimento para uma pessoa física. Vale dizer também que toda sociedade limitada é regida pelo seu Contrato Social, que deve ser registrado na Junta Comercial. (FEITOSA, 2018)

Para a elaboração do Contrato Social, as empresas precisam de basear no artigo 997 da Lei 10.406, de 2002, e ser constituído de no mínimo as seguintes cláusulas:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

- III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais (BRASIL, 2002).

2.2 Regimes tributários – aspectos legais

Segundo Grupo Lasses (2019), regime tributário é o conjunto de normativas legais que determinam quais impostos são aplicados às pessoas jurídicas, como eles devem ser pagos ao governo e em quais períodos isso deve ser feito.

Atualmente, existe cinco tipos de regimes tributários, que são MEI, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado.

Para uma boa gestão dos recursos financeiros, é essencial que a empresa faça uma análise para optar pelo regime tributário mais vantajoso, e conseqüentemente, seu fluxo de caixa não seja prejudicado com o pagamento excessivo de tributos.

Levando em consideração a constituição de uma *holding* com a atividade gestão de bens próprios e de terceiros, e recebimento de alugueis, a empresa tem como opção apenas o Lucro Presumido e Lucro Real, já que pelo menos em uma dessas atividades são vedadas nos demais regimes tributários MEI e Simples Nacional, e no caso do regime tributário Lucro Arbitrado, praticamente só é aplicado pelo fisco, no caso de fraudes fiscais.

2.2.1 Micro empreendedor individual (MEI)

Conforme citado no site Portal do Empreendedor, o Microempreendedor individual é o pequeno empresário individual que atende as condições abaixo relacionadas:

- a) tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano
- b) Que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa;
- c) Contrate no máximo um empregado;
- d) Exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI (PORTAL: 2018).

Os valores dos impostos são recolhidos em uma única guia e o valor dos tributos é fixo, desde que não sejam ultrapassados os limites permitidos pela lei.

2.2.2 Simples nacional

Conforme Lei Complementar 123, de 2006 entende que Simples Nacional trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.

As empresas tem o limite de faturamento no ano calendário de 2018 de R\$ 4.800.000,00 no ano, ou o faturamento mensal médio de R\$ 400.000,00 e seus impostos são recolhidos através do DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional) onde estão embutidos o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Programa de Integração Social (PIS) o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Serviço (ISS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e o imposto destinado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2.2.3 Lucro presumido

É facultado as pessoas jurídicas a opção do regime de apuração o Lucro Presumido. Podem optar por esse regime tributário as pessoas jurídicas que não sejam obrigadas ao Lucro Real e conforme Artigo 587 do Decreto 9580 de 2018:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (BRASIL, 2018).

Segundo Cruz (2018):

Como o próprio nome sugere, nesse regime, a Receita Federal realiza uma presunção de lucro da empresa, no que diz respeito à aplicação dos tributos federais. Ou seja, não é realmente o quanto ela lucra, mas sim uma estimativa desse valor (CRUZ, 2018).

Essa presunção varia de acordo com as atividades exercidas e faturamento da empresa, conforme exemplificado na Tabela 1.

Tabela 1- Tabela de Presunção Lucro Presumido

Tabela de Presunção Lucro Presumido		
Atividade exercida	Percentual de faturamento tributado IRPJ	Percentual de faturamento tributado IRPJ
Revenda de combustíveis e gás natural	1,60%	12%
Transporte de cargas	8,00%	12%
Atividades imobiliárias	8,00%	12%
Industrialização para terceiros com recebimento do material	8,00%	12%
Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço	8,00%	12%
Transporte que não seja de cargas e serviços em geral	16,00%	12%
Profissões regulamentadas	32,00%	32,00%
Intermediação de negócios	32,00%	32,00%
Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão	32,00%	32,00%
Construção civil e serviços em geral	32,00%	32,00%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Sobre essa presunção, é aplicada uma alíquota de 15% para fins de Impostos de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e 9% para fins de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Além dessas aplicações, de acordo com as regras estabelecidas pela Receita Federal, é cobrado uma alíquota de 10% para fins de adicional de imposto de renda, nas empresas que obterem um excedente de presunção do lucro de R\$ 240.000,00 no ano, ou R\$ 20.000,00 mensal.

Além dos impostos sobre o lucro, existem também os impostos que são recolhidos nesse regime tributário, de acordo com a atividade exercida pela empresa, que são Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

2.2.4 Lucro real

Lucro Real é o regime tributário em que se é pago o IRPJ e CSLL sobre o resultado contábil, fazendo as devidas adições e exclusões na base de cálculo conforme previstos em lei.

Na opinião de Kantor (2018) “Lucro Real é o regime de tributação geral e mais complexo do sistema tributário brasileiro. Por meio dele, a contribuição do IRPJ e da CSLL é determinada com base no lucro líquido apontado pela empresa”.

Qualquer empresa pode optar pelo regime tributário Lucro Real, porem algumas delas são obrigadas, conforme Decreto 9580 de 2018, artigo 257 que diz:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma estabelecida no art. 219;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;

VIII - que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IX - que emitam ações nos termos estabelecidos no art. 16 da nº Lei 13.043, de 2014; § 1º As pessoas jurídicas não enquadradas no disposto no caput poderão apurar os seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Título. Regulamento do Imposto de Renda/2018;

§ 2º As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I, III, IV e V do caput poderão optar, durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis, pelo regime de tributação com base no lucro presumido, observado o disposto no art. 523 (BRASIL, 2000).

Sobre o Lucro Real, ainda existe a opção de duas formas de recolhimento, que seria o Lucro Real Trimestral e o Lucro Real Anual.

Conforme Romana:

Na apuração do lucro real trimestral definitivo, hipótese em que esta apuração deve ser feita partindo-se do resultado contábil, de cada trimestre (levantamento de balanço trimestral, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro do ano-calendário). Esse resultado será ajustado, mediante escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), por todas as adições, exclusões e compensações determinadas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda (ROMANA, 2017).

Ou seja, nessa opção de forma de recolhimento, a empresa necessita elaborar quatro demonstrações de resultado, onde seu resultado é levado para o LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), e feito as devidas adições e exclusões conforme Regulamento do Imposto de Renda, e no caso de resultado positivo, se é aplicado as alíquotas do IRPJ e da CSLL.

Existe também a possibilidade de parcelar o recolhimento desses impostos em três parcelas, cumprindo a regra de parcela mínima de R\$ 1.000,00 cada e com devidas atualizações a partir da segunda parcela, pela taxa Selic do mês do recolhimento dos tributos parcelados.

Também existe a possibilidade do recolhimento do Lucro Real Anual onde se é levado mensalmente balancetes, e sobre o resultado, fazendo as devidas adições e exclusões no LALUR, se é aplicado as alíquotas do IRPJ e CSLL para o cálculo do Lucro Real.

E dentro dessa modalidade, existe a opção de recolhimento por estimativa, que conforme citado por Romana:

Nesta forma de pagamento a base de cálculo do IRPJ devido mensalmente será um valor determinado por meio de aplicação de percentuais sobre a receita bruta da empresa (nos moldes do sistema do lucro presumido). Paga-se um imposto mensalmente por estimativa e apura-se o valor efetivamente devido mediante o levantamento de balanço anual (ROMANA, 2017).

Igualmente ao Lucro Presumido, no Lucro Real, além dos impostos IRPJ e CSLL, também poderá ser recolhidos os impostos Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que vai depender da atividade exercida pela empresa.

2.2.5 Lucro arbitrado

Segundo o Dicionário Financeiro (2019), o lucro arbitrado é:

Uma base de cálculo para o imposto de renda aplicada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte apenas em casos excepcionais, e se conhecida a receita bruta. Ou seja, não deve ter tomado enquanto um regime de tributação regular como o lucro real ou o lucro presumido (DICIONÁRIO FINANCEIRO, 2019).

Normalmente é se escolhido esse regime tributário pelo fisco, por ser identificado algum tipo de fraude fiscal.

2.3 Gestão empresarial, tributária e sucessória: diferenciais de resultados

No mundo globalizado atual, para uma empresa ser competitiva é necessário ser veloz e assertivas em suas decisões para sua manutenção no mercado onde atua. Além dos recursos financeiros serem finitos, por mais capital que as empresas possuam, o mercado é cada vez mais agressivo e não dá margem para entrantes sem a devida experiência, ou ao menos um certo

conhecimento sobre o mercado atuante. Para isso, as empresas precisam ter equipes totalmente qualificadas e dispostas a atingir os objetivos propostos pelas organizações.

Por mais que as empresas consigam se estruturar organizacionalmente, em especial as pequenas e de médio porte, torna-se essencial que mantenham conhecimento do seu “*core bussines*” e o mínimo de estrutura administrativa e operacional para que consigam atingir seus objetivos negociais.

Uma opção mais viável para esse tipo de organização é a busca pela terceirização de serviços de apoio, como o contábil e o jurídico, por meio de consultorias existentes no mercado de prestação de serviço, permitindo-se assim por meio de apoio recebido dessas consultorias efetuar a do capital e ser aplicado e definição da melhor opção jurídica para o enquadramento da empresa.

Nesse sentido tem-se os ensinamentos Mamede e Mamede (2018, p.68), quando explica que: “é possível e recomendável que as organizações produtivas, principalmente as empresas familiares, reconheçam os benefícios de uma análise séria de sua organização, sua estrutura e seus métodos de funcionamento”.

Em regra geral, as leis brasileiras permitem que as empresas optem por qual regime tributário entenda ser o mais vantajoso, porém se tratando de uma empresa com a finalidade de exercer atividades próprias de administração de bens próprios e de terceiros e recebimento de alugueis, restam apenas duas opções de regime que são a opção do Lucro Presumido, o mais comum a ser adotado ou ainda o regime tributário Lucro Real.

Por fim, para uma melhor gestão de uma *holding* torna-se essencial que antes de sua constituição, o empresário solicite apoio a consultoria com realização de estudo pormenorizado visando levantar a viabilidade de sua constituição nesse regime jurídico, visto que diversos pilares devem ser avaliados como aspectos financeiros, a possibilidade de ganhos tributários lícitos pela planejamento tributário e por fim as consequências decorrentes da sucessão patrimonial do empresário.

2.3.1 Gestão empresarial

A Gestão empresarial no âmbito de uma *holding* é uma opção que os empresários possuem de proteção do seu patrimônio contra dívidas e obrigações da pessoa física. Após a constituição desse modelo os bens são transferidos para a pessoa jurídica, ou até mesmo utilizados como Capital Social inicial, os sócios ficam limitados a responder perante terceiros

apenas com suas quotas de capital da empresa e, não mais com todos os seus bens pessoais. A exceção nos casos de fraudes devidamente comprovada por perícia judicial.

O empresário tem que ter cautela na escolha do profissional que irá orientá-lo pois existem muitos profissionais que além de não serem qualificados, levam o empresário a tomada de decisões errôneas e precipitadas, que podem causar consequências danosas ao seu patrimônio com implicações legais respondendo por crimes contra a administração pública.

Após o empresário escolher os profissionais que entenda ser adequados, deve-se partir para a opção pela estratégia da constituição da organização cujos impactos jurídicos fiscais e trabalhistas, como cita Mamede e Mamede (2018, p.67), “existe a necessidade de uma validação jurídica pelo profissional do direito”.

Também outra vantagem com a constituição da empresa é o profissionalismo da atividade exercida e a uniformidade na administração, trazendo alguns processos a serem implementados na organização para uma melhor gestão empresarial e fugindo do “achismo” administrativo.

No contrato social deve ser definida a função de cada um na empresa, possibilitando a proteção contra decisões equivocadas, e até mesmo ardilosas dos membros da família na gestão do patrimônio familiar.

Por fim, também torna-se com adoção desse modelo economizar importantes quantias pagas de tributos, pela opção do melhor regime tributário, eliminando-se custos e modelos burocráticos próprios da sucessão patrimonial, já que em alguns casos, tem-se que a solução dos casos podem levar anos a fora.

2.3.2 Gestão tributária

Em se tratando da constituição de uma *holding* para fins de economia no pagamento de tributos, não é correto fazer a afirmação de que sempre se consegue ter pagamento menores de tributos, já que, se falando em pessoa jurídica, existem vários impostos que são pagos exclusivamente por essa modalidade, como por exemplo o PIS e a COFINS, entre outros tributos. Já considerando a tributação de uma pessoa física, somente se fala em pagamento de Imposto de Renda, e as questões burocráticas são bem mais simples, levando em consideração que em regra geral, somente será entregue uma declaração anual ao fisco que seria o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), diferente da pessoa jurídica que tem a obrigação de entregar pelo menos duas declarações mensais, que são a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e o Sped Contribuições, e pelo menos duas declarações anuais, que seriam a

Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e Escrituração Contábil Digital, ou Sped Contábil (ECD), o que demanda mais tempo e maior custo para regularizar toda essas questões burocráticas.

Conforme Mamede e Mamede relata: “o resultado fiscal pode ser vantajoso ou não, conforme o caso e, principalmente, conforme a engenharia que seja proposta para a estrutura societária” (2018, p.104).

Esses mesmos estudiosos afirmam que:

É indispensável a avaliação por um especialista que, para cada situação, faça uma avaliação dos cenários fiscais para definir, em cada caso, qual é a situação mais vantajosa, sendo possível que, no final das contas, a constituição da *holding* se mostre desaconselhável por ser mais trabalhosa e onerosa (MAMEDE; MAMEDE, 2018).

Para identificar se tributariamente a constituição da *holding* é vantajosa, existe a necessidade de se conhecer a rotina administrativa e financeira do indivíduo, e não existe uma estratégia padrão, pois cada caso é um caso, e a estratégia que pode ser vantajoso para um, no caso pode levar o outro a grandes prejuízos financeiros.

Dentro desse contexto, é de extrema importância que o profissional responsável pela estratégia da constituição da empresa tenha um conhecimento vasto na legislação vigente, e saiba identificar as oportunidades que existem para a economia de tributos pagos dentro dos limites da lei, para que não ocorra um equívoco fiscal, e conseqüentemente a empresa não seja penalizada pelo fisco, por descumprimento da legislação, o que pode acarretar em um grande ônus para o empresário, levando em consideração as elevadas multas que são previstas na legislação por descumprimento das regras tributárias vigentes.

Normalmente quando se fala em *holding* familiar, as atividades mais comuns que são executadas pela empresa são as de administração de bens próprios e de terceiros e de recebimento de rendimento de alugueis.

Quando se discute os rendimentos dos alugueis, existe uma diferença significativa nas alíquotas de impostos pagos, já que na pessoa física, a alíquota do imposto de renda depende do valor do rendimento recebido, e sobre esse valor se é aplicado os percentuais da Tabela Mensal Do Imposto De Renda Pessoa Física, demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Tabela Mensal de Imposto de Renda Pessoa Física

TABELA DE TRIBUTOS E TAXAS SOBRE INVENTÁRIO: ESTUDO DE CASO		
	PESSOA FISICA	PESSOA JURIDICA
ITCMD	4%	4%
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	20%	-
CUSTAS JUDICIAIS	300 UFESPs	-
ITBI	4%	4%
PRAZO ESTIMADO DE FINALIZAÇÃO	5 anos	60 dias

Fonte: Receita Federal (2018).

De acordo com o rendimento mensal recebido, se é enquadrado qual a faixa de tributação, e identificado a faixa, se é aplicado a alíquota dos percentuais do IRPF, e sobre o resultado da multiplicação, se é subtraído o valor da Parcela a Deduzir se encontrando o valor a ser pago do tributo mensalmente.

Caso o rendimento não ultrapasse o valor mensal de R\$ 1.903,99, não existe a necessidade de aplicação de percentuais sobre o rendimento, e recolhimentos antecipado do tributo. Já na elaboração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), é somado todos os rendimentos tributáveis, e se é aplicado a tabela anual do imposto de renda pessoa jurídica, no sistema da Receita Federal.

A apuração dos impostos na pessoa jurídica é mais complexas, e necessitam de muitos cuidados pois se tratando de uma empresa, existem várias legislações a serem seguidas e vários impostos incidentes sobre os rendimentos recebidos de aluguel.

Levando em consideração que a empresa é optante pelo regime tributário lucro presumido, foi elaborado a Tabela 3 onde fica demonstrado a carga tributária total de uma pessoa física e uma pessoa jurídica, com recebimento anual de alugueis no valor de R\$ 120.000,00.

Tabela 3 – Tabela Comparativa Pessoa Física x Pessoa Jurídica

Tabela Comparativa Pessoa Física x Pessoa Jurídica			
		Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Rendimento de aluguel	R\$	120.000,00	R\$ 120.000,00
Alíquotas totais		(27,5% - R\$ 10.432,32)	11,33%
Rendimento liquido	R\$	22.567,68	R\$ 13.596,00

Fonte: Elaborado pelos autores

Assim, ficou demonstrado uma grande economia de tributos pagos anualmente, embora tenha que se levar em consideração os custos administrativos que irão existir na pessoa jurídica, por conta de toda a burocracia, e também a questão do custo da transferência do imóvel de pessoa física para a jurídica, se for o caso.

É importante lembrar ainda que não existe padrão para a estratégia para a constituição da empresa, então não é aconselhável buscar um estudo de terceiros como regra para avaliar se é ou não viável a constituição da empresa para economia de tributos.

2.3.3 Gestão sucessória

A constituição de *holding*, há algum tempo tem sido usada como uma ferramenta para o planejamento sucessório, e além disso, tem resolvido diversos conflitos familiares, já que quando trata de conflitos do Direito de Família, conforme Mamede e Mamede. (2018, p.72) as regras são muito subjetivas e complexas, porém se tratando de conflitos do Direito Empresarial, mais especificamente o Direito Societário, constituem como disciplinas jurídicas que não são atreladas as limitações emocionais no caso de sócios, mas tratam as divergências jurídicas, e na maioria das vezes essas divergências já estão previstas em contrato social, e já podem ser evitadas antes mesmo de ocorrerem, pois no próprio contrato já se é previsto as devidas resoluções dos conflitos.

Por esse motivo, é importante que os empresários escolham um profissional qualificado e conhecedor da legislação societária brasileira, para elaborar um contrato social consistente e que suas cláusulas evitem o máximo possível problemas entre os sócios.

Normalmente os empresários constituem esse tipo de empresa com o principal objetivo de diminuir o pagamento dos tributos mensais, já que são os de impactos são imediatos no fluxo de caixa, porém se falando de gestão sucessória, a longo prazo também é possível se economizar grandes valores dos impostos e taxas pagas no caso de algum ente da família vier a falecer, e acaba se resolvendo as questões burocráticas de uma maneira mais ágil, e bem menos traumática e custosa.

Para exemplificar as grandes vantagens que se pode obter com a constituição da *holding* nesse quesito de sucessão patrimonial, elaborou-se a Tabela 4, que compara os custos estimados e o tempo para resolução de uma eventual falta de um familiar vividos por uma pessoa física, e um sócio de uma pessoa jurídica.

Tabela 4 – Tabela de Tributos e Taxas Sobre Inventário

TABELA DE TRIBUTOS E TAXAS SOBRE INVENTÁRIO		
	PESSOA FISICA	PESSOA JURIDICA
ITCMD	4%	4%
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	20%	-
CUSTAS JUDICIAIS	DE 10 A 3000 UFESPs	-
ITBI	4%	4%
PRAZO ESTIMADO DE FINALIZAÇÃO	5 anos	60 dias

Fonte: Elaborado pelos autores.

Pelos comparativos da tabela 4 é evidente que a possibilidade de economizar recursos financeiros, e, além disso, a resolução do processo sucessório é fic mais rápida que em um eventual inventário.

Além desses dois pontos destacados, outros dois pontos de importante destaque são a continuidade da empresa, levando em consideração que os sócios participem de outras sociedades com terceiros que não são familiares, no caso do falecimento de algum sócio, e no caso de que o mesmo tenha mais de 50% do capital da empresa, é possível que os herdeiros assumam os negócios da família, se em contrato social, não haja nenhuma cláusula de vedação da participação de herdeiros em caso do falecimento de sócios.

Outro ponto a ser destacado, é sobre a proteção do patrimônio familiar no caso de fracassos amorosos, que conforme cita Mamede e Mamede (2018 p. 87), o patrimônio fica protegido em caso de conflitos matrimoniais, já que conforme os autores explanam essa realidade:

Está sempre presente o risco de o casal vir, um dia, mais cedo ou mais tarde, a se desentender e, assim, terminar num processo litigioso de separação, onde o ódio substitui o amor e o desejo de vingança empurra as partes para um perde / ganha que é, na maioria das vezes, terrível para aquele que tem mais poses (Mamede; Mamede, 2018, p.87).

2.4 Calculo de impostos de uma *holding*: exemplificação

Realizou-se estudo de caso por parte do pesquisador na busca de levantar a viabilidade da abertura de uma empresa com estruturação jurídica de *Holding* com a finalidade de recebimentos de aluguel com ensaio em futuro planejamento sucessório.

No estudo de caso o empresário “A” obteve um rendimento anual de aluguel no valor de R\$ 225.000,00 e o mesmo tem dois imóveis no seu nome pessoa física, e sua família é composta por dois herdeiros menores de idade e mais a cônjuge.

Os imóveis comerciais foram declarados no imposto de renda dos sócios nos valores de R\$ 320.000,00 e R\$ 448.000,00 respectivamente e os mesmo tem como função a recebimento de alugueis na Tabela 5.

Tabela 5 – Distribuição do capital social

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL				
SÓCIO	QUOTAS DE CAPITAL	R\$	TOTAL R\$	TOTAL %
	50% do imóvel	R\$160.000,00		
EMPRESÁRIO	50% do imóvel	R\$224.000,00	R\$394.000,00	49,90%
	Dinheiro em especie	R\$10.000,00		
	50% do imóvel	R\$160.000,00		
CÔNJUGE	50% do imóvel	R\$224.000,00	R\$394.000,00	49,90%
	Dinheiro em especie	R\$10.000,00		
FILHO A	Dinheiro em especie	R\$780,00	R\$780,00	0,10%
FILHO B	Dinheiro em especie	R\$780,00	R\$780,00	0,10%
TOTAL	Total	R\$789.560,00	R\$789.560,00	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores

Para ser melhor exemplificado, foram elaboradas as tabelas 6, 7 e 8 onde a primeira demonstra qual o valor a ser tributado por pessoa física, a segunda mostra uma simulação de uma constituição de uma empresa no regime tributário Lucro Presumido e a demonstração do resultado do exercício dessa empresa, e a terceira tabela mostra a demonstração do resultado do exercício da empresa constituída e optou pelo regime tributário Lucro Real Anual.

Nas três tabelas a última linha representa o total do resultado liquido após ser cobrado os devidos impostos.

Tabela 6 – Pessoa Física

PESSOA FÍSICA	R\$
RENDIMENTO	R\$ 225.000,00
(-) IRPJ	-R\$ 51.442,68
RESULTADO LIQUIDO	R\$ 173.557,32

Fonte: Elaborado pelos autores.

Tabela 7 – DRE Lucro Presumido

DRE LUCRO PRESUMIDO		R\$
RECEITA ALUGUEL	R\$	225.000,00
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	-R\$	8.212,50
LUCRO BRUTO	R\$	216.787,50
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	-R\$	10.000,00
(=) BASE DE CALCULO IRPJ/CSLL	R\$	206.787,50
(-) IRPJ	-R\$	10.800,00
(-) ADICIONAL IRPJ	R\$	-
(-) CSLL	-R\$	6.480,00
RESULTADO LIQUIDO	R\$	189.507,50

Fonte: Elaborado pelos autores

Tabela 8 – DRE Lucro Real

DRE LUCRO REAL		R\$
RECEITA ALUGUEL	R\$	225.000,00
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	-R\$	20.812,50
LUCRO BRUTO	R\$	204.187,50
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	-R\$	10.000,00
(=) BASE DE CALCULO IRPJ/CSLL	R\$	194.187,50
(-) IRPJ	-R\$	29.128,13
(-) ADICIONAL IRPJ	R\$	-
(-) CSLL	-R\$	17.476,88
RESULTADO LIQUIDO	R\$	147.582,50

Fonte: Elaborado pelos autores

Em se tratando de pessoa física, para fins de tributação de imposto de renda considerou-se a tabela 9 como base para o cálculo do imposto. Foi levado em consideração a alíquota máxima do Imposto de Renda ao percentual de 27,5%, subtraindo o valor dedutível, que anualmente equivale a R\$ 10.432,32.

Tabela 9 – Tabela Mensal Imposto de Renda Pessoa Física.

Tabela Mensal Imposto de Renda Pessoa Física		
Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal (2018)

Considerando-se que os imóveis foram registrados na pessoa física dos empresários, para fazer a transferência para a pessoa jurídica, independente do regime tributário, existe a incidência de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI), que conforme Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 artigo 35, que diz:

O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador: a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil (BRASIL, 1966).

O custo do ITBI é de aproximadamente 4% do valor do imóvel mais taxas de cartório, porém como estratégia adotada pelo empresário “A”, os imóveis serão integralizados em um período futuro de 30 anos, assim o mesmo não precisa recolher o tributo na constituição da empresa, e conseguirá guardar determinado um valor anual, para fins de pagamento da transferência dos bens em definitivo. Em caso da venda dos imóveis em período anterior, o empresário deverá substituir o bem por um mesmo bem de igual valor.

Por esse motivo, não será feito o cálculo da incidência do ITBI sobre a transferências dos bens da pessoa física para a pessoa jurídica no ato da constituição do contrato social.

Após o levantamento dos valores de impostos a serem pagos pelo empresário, elaborou-se o Tabela 10 para efeito comparativo, com a finalidade de demonstrar o valor total anual dos rendimentos de aluguéis recebidos, o valor dos impostos a serem pagos em valor financeiro, as despesas administrativas da constituição de uma empresa e por último e os percentuais totais dos gastos sobre o rendimento recebidos de alugueis.

No referido estudo, os custos administrativos anuais no caso da constituição das empresas foram estimado em R\$ 10.000,00. Esses custos foram levantados para fins do estudo, e podem variar de acordo com os profissionais que serão responsáveis técnicos pela manutenção das empresas.

Tabela 10 – Rendimentos R\$

	RENDIMENTOS R\$	IMPOSTOS	DESPESAS ADM	% GASTOS TOTAIS
PESSOA FISICA	R\$225.000,00	-R\$51.442,68	R\$ -	-22,86%
LUCRO PRESUMIDO	R\$225.000,00	-R\$25.492,50	-R\$ 10.000,00	-15,77%
LUCRO REAL	R\$225.000,00	-R\$67.417,50	-R\$ 10.000,00	-34,41%

Fonte: Elaborado pelos autores

Outra análise que deve ser feito para a viabilidade de constituição de uma *holding*, é o fato de que se tratando de empresas com fins sucessórios, existe considerável economia de impostos a serem pagos, bem como o tempo levado para a resolução do processo de inventário.

Elaborou-se a Tabela 11, onde se demonstra percentuais de impostos a serem pagos e o tempo estimado para a finalização de inventário na pessoa física e jurídica do estudo de caso.

Tabela 11 – Tabela de tributos e taxas sobre inventário: estudo de caso

TABELA DE TRIBUTOS E TAXAS SOBRE INVENTÁRIO: ESTUDO DE CASO		
	PESSOA FISICA	PESSOA JURIDICA
ITCMD	4%	4%
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	20%	-
CUSTAS JUDICIAIS	300 UFESPs	-
ITBI	4%	4%
PRAZO ESTIMADO DE FINALIZAÇÃO	5 anos	60 dias

Fonte: Elaborado pelos autores

No ano de 2019, levando em consideração que essa empresa será constituída no Estado de São Paulo, a UFESP-Unidade fiscal do Estado de São Paulo está avaliada em R\$ 26,53. Assim, no caso das custas judiciais, será recolhido o valor de R\$ 7.959,00 levando em consideração que a soma do inventário está na faixa 3 Tabela 12 – Tabela Taxa Judiciária de 2019 do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo), pois o valor dos imóveis está entre R\$ 500.000,01 a R\$ 2.000.000,00.

Tabela 12 – Tabela Taxas Judiciais TJSP

TABELA TAXAS JUDICIARIS TJSP
Monte-mor até R\$ 50.000,00: 10 UFESPs
De R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs
De R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 UFESPs
De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00: 1.000 UFESPs
Acima de R\$ 5.000.000,00: 3.000 UFESPs

Fonte: TJSP Disponível em <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaJudiciaria>.

Após levantamento dos valores do estudo de caso, o empresário pagará os seguintes valores de alugueis e em uma eventual sucessão patrimonial demonstrados na Tabela 13 nas modalidades pessoa física e pessoa jurídica Lucro Real e Lucro Presumido.

Tabela 13 - Valores a serem pagos pessoa física x Lucro Real x Lucro Presumido

	PESSOA FISICA	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
RENDIMENTO ALUGUEL	-R\$ 51.442,68	-R\$ 67.417,50	-R\$ 25.492,50
ITCMD	-R\$ 30.720,00	-R\$ 30.720,00	-R\$ 30.720,00
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	-R\$ 157.912,00	R\$ -	R\$ -
CUSTAS JUDICIAIS	R\$ 7.959,00	R\$ -	R\$ -
ITBI	-R\$ 30.720,00	-R\$ 30.720,00	-R\$ 30.720,00
TOTAL	-R\$ 262.835,68	-R\$ 128.857,50	-R\$ 86.932,50

Fonte: Elaborado pelos autores

Em análise dos números demonstrados no quadro a cima, fica evidenciado que a melhor opção é a do regime tributário Lucro Presumido, pois o mesmo irá economizar R\$ 41.925,00 comparado a constituição da empresa no Lucro Real, e R\$ 175.903,18 comparado não constituição de uma empresa, e sua tributação ser pela pessoa física, que é a atual situação, além das vantagens pela tempo de resolução de um eventual inventário.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tem como objetivo principal demonstrar as vantagens e desvantagens legais na constituição empresarial no modelo de uma *holding* familiar nas orbitas tributária e de sucessão patrimonial.

A motivação do estudo esteve amparada em dois pilares específicos, como a economia de pagamento de impostos, nos limites legais e a mitigação de riscos ao patrimônio individual do empresário.

Após o levantamento dos valores e cálculos hipotéticos realizados no estudo de caso apresentado pelo empresário “A”, comprovou-se a viabilidade na constituição de uma *holding* familiar, e que o melhor resultado para a opção tributária é pelo regime tributário do Lucro Presumido com constatação simulada de uma economia tributária anual e sucessória de R\$ R\$ 41.925,00 em relação a constituição da empresa optante pelo regime tributário do Lucro Real, e R\$ 175.903,18 comparado a tributação na pessoa física do empresário, que no caso foi a opção mais onerosa.

Além disso, identifica-se vantagens na Sucessão Patrimonial, considerando-se eventual inventário, quando assim, o empresário ou seus herdeiros poderão demorar um tempo médio estimado de até 5 anos para conclusão dessa partilha legal e, em se tratando de uma holding familiar esse prazo pode reduzir-se a até 60 dias.

Outra vantagem que deve ser observada é a da continuidade da atividade familiar, em uma eventual outra participação societária da família em outros negócios, e a proteção do patrimônio dos sócios, levando em consideração eventuais fracassos de relacionamentos, desde que previstos em contrato social, que é um dos pontos mais importantes no quesito de proteção do patrimônio do empresário.

Assim, apesar do presente estudo destacar vantagens para a constituição de uma *holding* na modelagem simulada efetuado ao empresário “A”, por outro lado existem riscos ao negócio, como as dificuldades e burocracias da legislação brasileira existente, o que demanda um grande preparo dos profissionais que irão executar a constituição legal da empresa, como a apuração dos impostos e entrega das obrigações acessórias, devendo-se observar na sua integralidade a legislação vigente sobre o tema, evitando-se equívocos fiscais que podem resultar em danos financeiros e patrimoniais ao empresário.

Por fim, destaca-se que o objetivo do presente estudo foi atingido na sua totalidade, porem o tema não se esgota, visto a sua amplitude, complexidade e derivações.

Tem-se que o presente estudo deve ser considerado como contribuição ao avanço da análise das vantagens e desvantagens da adoção do modelo empresarial estudado, devendo servir de apoio motivacional para amplificar-se os pilares de futuros estudos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei Nº 5.172, 25 de Outubro de 1966, artigo 35. **Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicável a união, estados e municípios.** Brasília: 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm. Acesso em: 03 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto 9.580 de 2018. **Título IX. Do lucro presumido.** Capítulo I. Disposições Gerais. Brasília: 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 03 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto 9.580 de 2018. **Título VIII. Do lucro real.** Capítulo I. Disposições Gerais. Brasília: 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 03 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar 123 de 2006. **Disposições Preliminares.** Brasília: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 03 fev. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei 6404 de 1976, artigo 2º § 3º. **Dispõe sobre as Sociedades por ações.** Brasília: 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm Acesso em: 03 fev. 2019.

BRASIL. Código Civil. Lei n. 10.406 de 10 jan. de 2002. Título II. **Da sociedade.** Capítulo Único. Disposições Gerais. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 03 fev. 2019.

BRASIL. Código Civil. Lei n. 10.406 de 10 jan. de 2002. Seção I. **Do contrato social.** Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 03 fev. 2019.

CRUZ, C. H. CHC Advocacia. **Lucro presumido: conheça as principais características desse regime de tributação.** 20 jul. 2018. Disponível em: <http://chcadvocacia.adv.br/blog/lucro-presumido/>. Acesso em: 10 jan. 2019.

FARIA; CENDÃO; MAIA. Equipe Parceiro Legal. **Sociedade limitada: um guia completo.** 27 mar. 2018. Disponível em: <http://parceirolegal.fcmlaw.com.br/questoes-societarias/sociedade-limitada/> Acesso em: 06 jan. 2019.

FEITOSA, A. Blog Canube. **O que é capital social e como definir seu valor?** 16 jul. 2018. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/o-que-e-capital-social/>. Acesso em: 06 jan. 2019.

FINANCEIRO, dicionário. **Lucro Arbitrado.** 2019. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/lucro-arbitrado>. Acesso em 20 jan. 2019.

FINANCEIRO, dicionário. **Sociedade simples.** 2019. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/sociedade-simples/> Acesso em 06 jan. 2019.

JUNGBLUTH, C.; FRIES, L. N. **Holding como estratégia de negócios familiar.** 2015. 28f. Artigo Científico (Graduação em Ciências Contábeis) - Faculdades Integradas de Taquara. Rio Grande do Sul, 2015.

KANTOR, L. Blog Saia do Lugar. **Lucro real: entenda o que é, os prós, contras e diferença de regimes.** Disponível em: <http://saiadolugar.com.br/lucro-real/>. Acesso em: 16 jan. 2019.

LASSES, Grupo. **Quais são os regimes tributários no Brasil? Veja detalhes sobre eles.** Disponível em: <https://blog.grupolasses.com.br/quais-sao-os-regimes-tributarios-no-brasil-veja-detalhes-sobre-eles/>. Acesso em: 09 jan. 2019.

MAMEDE, G; MAMEDE, E. C. **Holding familiar e suas vantagens.** Planejamento Jurídico e Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar. São Paulo. 2018.

PORTAL DO MICROEMPREENDEDOR. **O que é o MEI – Microempreendedor Individual?** Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>. Acesso em: 09 jan. de 2019.

MELLO, R. **Alta complexidade leva empresas a pagarem mais impostos do que deveriam.** - Jornal do Comércio. Porto Alegre, 06 jun. 2018. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/05/cadernos/jc_contabilidade/630424-alta-complexidade-leva-empresas-a-pagarem-mais-impostos-do-que-deveriam.html>. Acesso em: 06 jan. 2019.

REIS, T. **O que é holding? Entendo como atua esse tipo de empresa.** SUNO RESEARCH. 25 jun. 2018. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/o-que-e-uma-holding/> Acesso em: 24 nov. 2018.

ROMANA, T. Blog Lopes Machado. **Lucro real anual ou trimestral?** 2017. Disponível em: <http://lopesmachado.com/artigos-lucro-real-anual-ou-trimestral/>. Acesso em: 20 jan. de 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.
MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. *Técnicas de pesquisa.* 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.